



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA ESTRATÉGICA POR OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO
Processo SEI nº 00346.000714/2024-92.

1 IDENTIFICAÇÃO DO NEGÓCIO PARA PARCERIA ESTRATÉGICA – OBJETIVOS

1.1 Celebração de parcerias estratégicas por oportunidades de negócios em operações de carga geral e contêiner no âmbito do Complexo Portuário Porto Piauí.

OBJETOS ESPECÍFICOS

1.1.2 Implantar modelo de negócio por meio de parceria estratégica, com foco nas atividades de operações de carga geral e contêiner no âmbito do Complexo Portuário Porto Piauí.

1.1.3 Atrair negócio do segmento econômico de logística, armazenagem, transporte e operação portuária, gerando emprego, renda e fomento ao desenvolvimento do território de Planície Litorâneas do Estado do Piauí.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Parcerias estratégicas por oportunidades de negócios em operações de carga geral e contêiner no âmbito do Complexo Portuário Porto Piauí.

3 - CONTEXTO DA OPORTUNIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente demanda está motivada nos autos do Processo em epígrafe, conforme as justificativas e demais documentos que detalham a viabilidade do objeto, o qual está vinculado ao presente plano de trabalho.

O objeto está definido como uma oportunidade de negócio, associada às características particulares do negócio e no âmbito das atividades societárias da Porto Piauí.

3.1 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1.1 Parceria estratégica contratual por oportunidade de negócios, com base no Art. 28, §3º, inciso II, §4º da Lei nº 13.303/2016, e Art. 145, II, §1º, §2º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RLCC.

3.1.2 O futuro negócio será formalizados com base na legislação acima indicada, como suporte, no que couber, a Lei nº 14.301/22, que Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar), Lei nº 12.815/2013, ao Decreto Federal nº 12.078/2024 e, pelo direito privado, em especial, as disposições relativas às regras gerais dos contratos.

3.1.3 Aplicam-se ao futuro negócio a serem firmados, ainda, as disposições legais e regulamentares incidentes sobre as obras e serviços de engenharia, quanto às obrigações de cunho trabalhista, previdenciário, de responsabilidade técnica, civil e criminal, de medicina e segurança do trabalho, meio ambiente, sem prejuízo de outras pertinentes.

4 – SOLUÇÃO PROPOSTA - ESTRATÉGIA COMERCIAL

A Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí - Investe Piauí, criada pela Lei nº 7.495, de 05 de abril de 2021, com natureza jurídica de empresa pública e constituída como sociedade de economia mista, tem como uma de suas finalidades precípuas fomentar e fortalecer a economia do Estado do Piauí. A empresa pública está voltada para gerar oportunidades de negócio, trabalho, emprego e renda nas mais diversas áreas, com um plano de ação estratégico e plano de negócios focado em várias frentes, sendo uma delas infraestrutura e empreendimentos portuários, por meio de sua subsidiária, a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí - Porto Piauí.

A Porto Piauí detém a gestão administrativa do Terminal Pesqueiro de Luís Correia e, recentemente, por meio do Contrato de Adesão nº 4/2024 com a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR), com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), obteve a condição de autorizatária de instalação portuária denominada Porto de Luís Correia, na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP), para fins de movimentação e/ou armazenagem de granel sólido, granel líquido e gasoso, carga geral e carga containerizada, destinadas a/ou provenientes do transporte aquaviário.

Os empreendimentos da Porto Piauí, denominados Complexo Portuário Porto Piauí, estão localizados na Av. Teresina, s/n, margem direita da foz do Rio Igarçu, Atalaia, CEP 64220-000, Luís Correia/PI.

A Porto Piauí desenvolveu seu plano estratégico e plano de negócios, apontando como uma das estratégias a diversificação de receitas, dentro dos limites a que estão instituídos. Um dos mecanismos apontados é a celebração de parcerias estratégicas com o setor privado, invocando a previsão legal e o instituto da parceria estratégica por oportunidade de negócios, no âmbito da Lei nº 13.303/2016, e utilizando ainda a legislação correlata que absorve a lógica da eficiência das operações portuárias, como, por exemplo, o Decreto Federal nº 12.078/2024, como meios de adotar modelos jurídicos mais eficientes.

Considerando as especificidades de cada negócio, está atrelada a isso a própria condição histórica do Piauí, por ser o único estado que não possui empreendimentos portuários, o que impõe maiores desafios e estratégias administrativas, jurídicas e processuais para se posicionar no mercado como alternativa portuária, competindo com os mercados consolidados dos estados vizinhos.

Desse modo, a solução empresarial apontada pela Porto Piauí é a celebração de parceria estratégica por oportunidades de negócio de operações de carga geral e contêiner no âmbito do Complexo Portuário Porto Piauí, conforme segue o detalhamento básico.

4.1. Escopo de Modelo de Negócio - Parcerias Estratégicas por Oportunidade de Negócio em Operações de Carga Geral e Contêiner

A empresa interessada deverá apresentar proposta com modelo de negócio, seguindo o escopo e as condições mínimas abaixo.

I - Requisitos Gerais

O Complexo Portuário é uma oportunidade estratégica de negócio dedicada à movimentação de carga geral e containerizada, com foco em operações de cabotagem e longo curso, visando melhorar a competitividade logística entre outros portos ou estações de transbordo do norte e estados vizinhos.

O negócio visa abrir e estimular o mercado de transporte marítimo, especialmente a cabotagem, em alinhamento com a Lei nº 14.301/22 (BR do Mar), no estado do Piauí; fortalecer a infraestrutura logística, com foco na movimentação de cargas gerais e containers, criando uma cadeia integrada de logística regional; e desenvolver o Porto Piauí, posicionando-o como um hub regional de transbordo internacional (transshipment), atraindo parceiros e aumentando a competitividade regional.

A área será destinada à implantação e operação de armazéns e infraestrutura necessária para a movimentação de cargas, com foco em cargas gerais, containers e fertilizantes.

A área de 27.000 m² será destinada ao desenvolvimento do negócio, com a operação de cargas gerais e containerizadas, incluindo:

- I. Cargas Gerais: Produtos variados, incluindo móveis, tecidos e itens não perecíveis.
- II. Cargas Containerizadas: Produtos embalados em contêineres para transporte eficiente.
- III. Cargas Frigorificadas: Produtos perecíveis que exigem armazenamento e transporte refrigerado.
- IV. Cargas Perigosas: Produtos inflamáveis, corrosivos, tóxicos e radioativos, com infraestrutura específica para segurança.
- V. Cargas Farmacêuticas: Medicamentos, vacinas e produtos sensíveis, exigindo condições adequadas de transporte.
- VI. Cargas Especiais: Itens frágeis ou de alto valor, como vidros, porcelanas e eletrônicos.
 - a. Além disso, o terminal poderá operar com graneis sólidos e líquidos, desde que autorizados pela Companhia Porto Piauí.
 - b. No negócio proposto, o parceiro privado será responsável pela operação, sem aportes financeiros do

Parceiro Porto Piauí. O parceiro privado será responsável pela operação e por todos os investimentos na infraestrutura necessária, incluindo a construção de armazéns, aquisição de equipamentos de movimentação e a instalação de sistemas de controle e gestão, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis. Os bens e infraestrutura serão incorporados ao patrimônio da Companhia Porto Piauí, com direito ao usufruto do parceiro privado enquanto perdurar o negócio.

A Porto Piauí disponibilizará a área de 27.000 m² para a operação, com as seguintes condições básicas:

- Área nivelada por terraplenagem, preparada para a implantação de infraestrutura operacional e administrativa;
- Acesso a infraestrutura rodoviária pavimentada, garantindo conexões seguras e eficientes para o transporte de cargas e veículos;
- Possibilidade futura de utilização de um píer existente no Complexo Portuário Porto Piauí, com pendência de regularização junto aos órgãos competentes. O parceiro privado deverá arcar com as despesas de adequações técnicas e manutenção.
- O Parceiro privado deverá instalar uma capacidade estática mínima compatível com as projeções de demanda estabelecidas no Plano de Negócios. Estudos realizados pela Companhia Porto Piauí indicam uma demanda inicial projetada de movimentação de 200.000 TEUs/ano para operações de contêineres.
- A infraestrutura implantada deve atender à demanda inicial, permitindo escalabilidade para absorver o crescimento esperado ao longo da vigência da parceria.
- O Parceiro Privado será responsável por apresentar soluções técnicas que garantam eficiência operacional e suporte às operações previstas no Complexo Portuário.

II - Requisitos Específicos

- Infraestrutura de Armazenagem: Especificações técnicas devem garantir funcionalidade para operações com cargas gerais, contêineres e fertilizantes, incluindo requisitos de ventilação, pavimentação e segurança.
- Manutenção e Operação do Píer: As responsabilidades do parceiro privado incluem manutenção periódica e despesas para a regularização técnica e cumprimento de normas marítimas aplicáveis.
- Sustentabilidade Operacional: É obrigatório incorporar tecnologias e práticas sustentáveis nas operações, como eficiência energética, gestão de resíduos e sistemas de mitigação de impactos ambientais.
- Sistema Auditável de Acompanhamento: O Parceiro Privado deverá implantar e manter um sistema auditável de acompanhamento da movimentação e estocagem na área concedida. Este sistema deverá registrar todas as operações realizadas, permitindo o cálculo preciso das taxas devidas à Companhia Porto Piauí, conforme estabelecido no contrato.
- Relatórios e Auditorias: O Parceiro privado deverá submeter relatórios periódicos à Companhia Porto Piauí, detalhando o cumprimento das condições operacionais, manutenção da infraestrutura, atendimento às projeções de demanda e a integridade do sistema auditável.

III- Premissas Econômico-Financeiras

O Parceiro Privado terá como principais fontes de receita as cobranças realizadas diretamente aos agentes marítimos e proprietários de cargas, relativas às operações e serviços prestados, incluindo:

- Classificação e etiquetagem de cargas;
- Armazenagem de mercadorias em contêineres, a granel ou cargas gerais;
- Movimentação interna de cargas, incluindo desova e estufagem de contêineres;
- Limpeza e manutenção de áreas de armazenamento;
- Serviços relacionados à recepção e expedição de cargas;
- Serviços de embarque e desembarque de cargas no píer do Canal Fluvial, caso regularizado junto aos órgãos competentes, como ANTAQ e Receita Federal;
- operação marítima (atracação e uso de berço) por exemplo;
- Outros serviços acessórios e operacionais permitidos no contrato e nas regulamentações aplicáveis.

Além disso, a exploração econômica do píer permitirá a ampliação das receitas do parceiro privado, caso sua regularização viabilize operações diretas de embarque e desembarque.

No negócio, prevê-se a cobrança devida à Companhia Porto Piauí pela vantagem do negócio e pelo usufruto da área para a implantação de armazéns e outras infraestruturas. Será cobrada uma taxa no

valor fixo mínimo de R\$ 10/m²/ano, considerando os custos significativos envolvidos na aquisição da área, localizada em posição estratégica adjacente aos futuros empreendimentos portuários on-shore e off-shore.

O Parceiro Privado também será responsável pelo pagamento de taxas relacionadas às cargas armazenadas e movimentadas na área de operação. Essas tarifas serão cobradas com base no tempo de armazenagem e na natureza das mercadorias, de acordo com os seguintes valores mínimos e condições:

- I. Mercadorias diversas nacionais ou nacionalizadas, em armazéns ou pátios: R\$ 0,12/ton/dia ou fração após 30 dias de armazenagem;
- II. Contêineres cheios, recebidos nos pátios para posterior embarque: R\$ 1,65/unidade/dia ou fração após 30 dias de armazenagem;
- III. Contêineres vazios: R\$ 0,55/unidade/dia ou fração após 30 dias de armazenagem;
- IV. Graneis sólidos, na exportação e importação: R\$ 0,12/ton/dia ou fração após 30 dias de armazenagem;
- V. Veículos montados: R\$ 4,40/unidade/mês ou fração após 30 dias de armazenagem.

Esses valores serão o mínimo a ser aceito na proposta do plano de negócio e, na prática, serão calculados e cobrados com base nos registros do sistema auditável de acompanhamento de movimentação e estocagem implantado pelo Porto Piauí, garantindo precisão e transparência. O parceiro deverá indicar o valor de investimento para o negócio com planilha de custos. O valor indicado deverá ser compatível com o porte do negócio, a capacidade econômico-financeira da empresa pelo seu capital social e apresentar garantia financeira de até 5% do valor total de investimento.

IV - Modelo Operacional

Na proposta do plano de negócio, deve-se apontar um modelo operacional com base em princípios de eficiência logística, compartilhamento de riscos e incentivos à maximização da capacidade de movimentação do terminal. A seguir, são detalhados os elementos principais que orientarão as operações:

- O Parceiro Privado será integralmente responsável pela operação, manutenção e gestão do negócio, incluindo a infraestrutura de armazenagem e movimentação de cargas.
- Caberá ao Parceiro Privado assegurar a conformidade com as regulamentações aplicáveis, incluindo normas de segurança e meio ambiente.
- Na proposta, deve-se prever que o terminal deverá operar de forma integrada com o Píer do Canal Fluvial, sendo permitida a utilização para embarque e desembarque de cargas, desde que regularizado junto à ANTAQ, Receita Federal e outros órgãos competentes.
- Caso o Píer seja utilizado, o parceiro privado será responsável por sua operação e manutenção e deverá arcar com qualquer despesa para sua regularização em nome da Porto Piauí.
- V- Infraestrutura e Equipamentos.

No plano de negócio, deverá ser prevista a seguinte infraestrutura e equipamentos de responsabilidade do Parceiro Privado:

- i. Implantar armazéns e pátios de movimentação com capacidade estática mínima permanente compatível com as projeções de demanda no Plano de Negócios. Todas as instalações devem atender aos padrões técnicos e de segurança especificados pela Companhia Porto Piauí.
- ii. O terminal deverá dispor de equipamentos adequados para movimentação e armazenagem de cargas, incluindo contêineres, cargas gerais e graneis, devendo detalhar todos os equipamentos, de modo a atender com eficiência às necessidades operacionais.
- iii. Deverá implantar sistema auditável de movimentação, ou seja, um sistema de registro auditável que permita o acompanhamento em tempo real das movimentações e estoques, garantindo transparência e precisão nos cálculos das tarifas/taxas devidas à Companhia Porto Piauí.

VI- Princípios de Sustentabilidade

No plano de negócio, deverá indicar práticas sustentáveis, como gestão de resíduos, redução de emissões e monitoramento ambiental. O Parceiro deverá propor a implementação de tecnologias que garantam eficiência energética e minimizem impactos ao meio ambiente. A operação deverá priorizar a contratação de mão de obra local e promover ações de desenvolvimento comunitário.

VII- Relacionamento com Usuários

O parceiro privado terá autonomia para negociar tarifas e serviços com os agentes marítimos e proprietários de cargas, respeitando as diretrizes contratuais e regulatórias. Todos os serviços devem ser prestados com padrões de qualidade e eficiência. Haverá publicidade das tarifas/taxas de serviços praticadas em website, sendo também necessário abrir um canal de comunicação e denúncia para os usuários, cujo acesso será franqueado à PORTO-PI. O Parceiro Privado deverá estabelecer procedimentos internos para a resolução de conflitos com usuários e terceiros, garantindo agilidade e transparência.

VIII- Obrigações e Responsabilidades

Obrigações do Parceiro Privado: Será o atendimento a todas as condições acima indicadas, a manutenção das suas condições de habilitação, caso venha a ser selecionado, e ainda todas as obrigações a serem dispostas na formação da futura parceria. O Parceiro Privado deverá manter a conformidade com todas as legislações aplicáveis, incluindo trabalhista, tributária, fiscal, ambiental e de segurança. Essa responsabilidade é integral e não poderá ser transferida à Parceira Porto Piauú, que atuará apenas na fiscalização e supervisão do cumprimento das obrigações contratuais.

IX- Licenciamento e Regularização

O Parceiro Privado será responsável por obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do terminal, incluindo licenças ambientais, de operação, tributárias e sanitárias. Além disso, caso deseje operar no Píer do Canal Fluvial, será de sua responsabilidade a regularização junto à ANTAQ, Receita Federal e demais órgãos competentes. Essas obrigações deverão ser cumpridas de forma integral, arcando o Parceiro Privado com todos os custos envolvidos, sem possibilidade de transferência dessa responsabilidade à Porto Piauú.

X- Garantias e Responsabilidades Patrimoniais

O Parceiro Privado será responsável por apresentar garantias financeiras e patrimoniais para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, deverá zelar pela manutenção e reposição dos ativos vinculados ao contrato, garantindo sua integridade e plena funcionalidade durante todo o prazo de vigência, bem como sua entrega para a reversão de forma funcional.

XI - Relatórios e Transparência

No modelo também deverá ser previsto como obrigação do Parceiro Privado a apresentação de relatórios trimestrais e anuais à Porto Piauú contendo informações detalhadas sobre a movimentação e estocagem de cargas, receitas, despesas, cumprimento de metas operacionais e eventuais ajustes realizados. Esses relatórios deverão ser auditados por auditoria independente e apresentados em formatos previamente definidos pela Concedente.

A Parceira Privada deverá colaborar de forma transparente e eficiente com a Porto Piauú e os órgãos reguladores, fornecendo as informações e os suportes necessários para a fiscalização e operação do terminal. A relação com terceiros, incluindo subcontratados, também deverá atender aos padrões contratuais e legais estabelecidos.

XII- Proteção de Informações e Confidencialidade

A Parceira Privada deverá assegurar o tratamento confidencial das informações sensíveis fornecidas pelo Porto Piauú, observando as cláusulas de sigilo previstas no contrato. Informações de caráter público ou necessárias à transparência administrativa serão divulgadas de forma clara e objetiva.

5.0 DA proposta/Plano de Negócio

5.1 A proposta com o plano de negócio deverá ser apresentada considerando as condições e critérios mínimos indicados no item 4 e 5 do plano de trabalho. Na ausência de qualquer um dos itens, a interessada será desclassificada.

5.2 Além dos requisitos do item 4, a proposta com o plano de negócios deve ser objetiva, clara e fundamentada, atendendo a todos os critérios exigidos para a seleção de interessados na parceria estratégica, demonstrando a viabilidade do projeto e a sustentabilidade:

a) Descrição do Modelo de Negócio:

A proposta deve conter uma descrição detalhada do modelo de negócio, incluindo a definição do tipo de

negócio e a explicação de como ele será operacionalizado, com base em fundamentos legais aplicáveis. A descrição deve evidenciar a viabilidade do modelo e como ele se encaixa no contexto legal, regulatório e de mercado da Porto Piauí.

b) Estrutura Jurídica Proposta:

O interessado deverá apresentar a estrutura jurídica que será utilizada para formalizar a parceria, incluindo os fundamentos legais, as normas aplicáveis e a modalidade de contratação proposta, assegurando uma compreensão clara da estrutura de governança.

c) Matriz de Riscos:

A proposta deve incluir uma alocação preliminar de riscos entre as partes envolvidas, com análises sobre probabilidades e possíveis medidas mitigadoras. Deve detalhar também os direitos, obrigações e responsabilidades de cada parte, assegurando clareza nas relações contratuais.

d) Estimativa de Resultados Quantitativos:

A proposta deve apresentar uma estimativa de resultados financeiros para curto e médio prazo, considerando dois cenários: conservador e otimista. Os dados e relatórios de mercado utilizados para fundamentar essas estimativas devem ser indicados.

e) Previsão de Investimentos e Prazos:

A proposta deverá incluir uma previsão detalhada de investimentos necessários para atender a todo o modelo proposto, os prazos para implementação e as vantagens econômicas esperadas para a Investe Piauí e para o Estado do Piauí. A viabilidade econômico-financeira deve ser demonstrada com base em dados robustos e previsões realistas.

f) Mecanismos de Geração de Liquidez:

A proposta deve demonstrar como os mecanismos de mercado e as ferramentas financeiras serão utilizados para garantir a viabilidade do negócio.

g) Exequibilidade Financeira da Proposta:

O proponente deverá demonstrar de forma inequívoca a capacidade financeira para executar o projeto. Isso inclui a apresentação de fundos disponíveis e a comprovação da capacidade financeira por meio de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, registrados na junta comercial. Além disso, deve ser apresentada planilha orçamentária indicando os valores de investimento, discriminando-os por natureza. Deve indicar fontes de receita e a definição dos critérios de remuneração, obedecendo aos valores mínimos de taxa/tarifas indicados no plano de trabalho.

O parceiro privado deverá comprovar o recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total de investimento indicado, conforme o limite estabelecido no art. 85, §2º do RILLC da Investe Piauí. O valor do investimento exigido na proposta é para critério de seleção. Caso, no decorrer do negócio, após a formalização da parceria, haja aumento do valor, ficará a responsabilidade única e exclusiva do parceiro em suportar qualquer alteração e acréscimo.

O interessado deverá prestar a garantia por qualquer das modalidades de garantia: Caução em dinheiro; Seguro-garantia; Fiança bancária.

A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deve ser emitida conforme a legislação vigente. No caso do seguro-garantia, deve ser emitido por uma seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Já a fiança bancária deve ser fornecida por uma instituição financeira regulamentada pelo Banco Central.

O prazo de liberação da garantia será imediato após a homologação da chamada para os participantes não selecionados, sendo que, para os selecionados, o prazo será definido após a apresentação do PBI e definição das partes na fase de formação da parceria.

A parceira privada deverá ainda apresentar, junto com o balanço patrimonial, os índices de liquidez e solvência desse extrato, indicando boa situação financeira do interessado por meio dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), maior ou igual a 1 (um), Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um), e Solvência Geral (SG), menor ou igual a 1 (um), mediante aplicação das fórmulas abaixo:

| | |
|-------------|---|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|-------------|--------------------|
| LC = | Ativo Circulante |
| | Passivo Circulante |

| | |
|-------------|---|
| SG = | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| | Ativo Total |

Deverá ainda apresentar declaração de capacidade econômico-financeira emitida por instituição financeira, atestando a aptidão para executar os investimentos propostos;

Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor dos investimentos previstos no plano técnico apresentado.

h) Comprovação de Capacidade Técnica:

A Parceira Privada deverá demonstrar inquestionável expertise e atuação no ramo da atividade econômica de cada modelo de negócio, comprovando por meio atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência compatível com o negócio, e/ou na operação ou administração de portos, terminais portuários e retroportuários, ou recintos alfandegados de zona secundária (CLIA) de no mínimo cinco anos de atuação. Sem prejuízo do atestado a experiência também pode ser demonstrada por contrato(s) entre outros instrumentos jurídicos correlatos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da parceira privada participante.

Certificação válida emitida pela Receita Federal do Brasil como Operador Econômico Autorizado (OEA), quando aplicável.

Declaração de pleno conhecimento da área concedida, infraestrutura existente e condições operacionais, conforme modelo apresentado no edital.

i) Documentação Adicional:

Qualquer documentação adicional necessária para apoiar a proposta, como relatórios de viabilidade, estudos de impacto socioambiental, ou outros documentos que comprovem a viabilidade e a sustentabilidade do projeto, deve ser apresentada conforme solicitado.

j) Quantidade de empregos gerará direta e indiretamente em um prazo de até dois anos.

k) Principais mercados-alvo para os produtos;

l) Metodologia para garantir a qualidade e segurança nas operações/serviços/produtos.

m) Iniciativas de sustentabilidade do negócio e Indicadores de desempenho sustentável o parceiro pretende monitorar;

n) Contribuição almejada para o desenvolvimento local;

o) Requisitos legais e regulatórios que a Parceira irá cumprir;

p) Certificações e padrões que o parceiro buscará obter.

5.4 Os requisitos previstos para a proposta e plano de negócio previstos no item 4 e 5 se justificam e fazem necessário como condição para seleção do melhor parceiro que possua supremacia de mercado na busca na formação do melhor negócio é mais vantajoso para a Porto Piauí. Sendo que na ausência ou não sendo atendido as condições a empresa será desclassificada.

6.0 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DO PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO - PBI

6.1 O Grupo Investe Piauí, por meio de sua subsidiária Porto Piauí, adotou como metodologia para a solução proposta o rito do processo administrativo de inaplicabilidade de licitação para a formação de uma parceria estratégica por oportunidade de negócios nos setores econômicos de logística, armazenagem, transporte e operação, no âmbito do Complexo Portuário Porto Piauí, com chamamento público para a seleção dos potenciais parceiros, conforme as condições expostas no presente plano de trabalho e edital.

6.2 Após a seleção e antes da formação da sociedade, o parceiro selecionado deverá encaminhar o Plano Básico de Implantação (PBI) para análise pela Porto Piauí.

6.3 A Parceira selecionada terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do

processo de seleção, para apresentar seu plano básico de implantação, acompanhado dos estudos e projetos básicos e executivos, que serão analisados pela Porto Piauí.

6.4 A Porto Piauí emitirá manifestação por meio de Termo de Aceitação expressa de sua não objeção, em caso de aprovação, ou solicitará os esclarecimentos ou modificações mencionadas na Subcláusula 6.1 em relação ao PBI.

6.5 A análise de não objeção se dará em relação aos itens editalícios, à ausência de projetos e estudos necessários, e ao desatendimento dos parâmetros mínimos estipulados pela Porto Piauí, bem como das regulamentações e legislações aplicáveis.

6.6 Os projetos deverão seguir os padrões produzidos pela ABNT, ou quando estes não estiverem disponíveis, padrões apropriados e internacionalmente reconhecidos ISO, IMO, MARPRO, seguindo ainda os códigos oficiais nacionais, estaduais e municipais de edificação e construção.

6.6 A Porto Piauí poderá solicitar à proponente selecionada esclarecimentos ou modificações no PBI, bem como poderá rejeitá-lo caso, após a solicitação de ajustes, não seja comprovada sua adequação aos requisitos prévios do plano de trabalho, edital, plano de negócio proposto e demais documentos apresentados pela selecionada.

6.7 A Porto Piauí comunicará à Parceira Privada a necessidade de complementação ou modificação do PBI e estabelecerá prazo para apresentação do novo PBI.

6.8 Se, após a reapresentação, nos termos da Subcláusula 6.7, o PBI for considerado inapto para viabilizar o atendimento aos requisitos do Contrato, será revogado o ato de homologação, e a empresa remanescente na ordem de classificação será convocada.

6.9 O PBI poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação da Porto Piauí, para melhor adequação técnica necessária, observadas as regras do Contrato, Anexos, e a legislação e regulamentação pertinentes.

6.10 Para a realização das obras de infraestrutura e superestrutura, a proponente selecionada e a parceria privada deverão elaborar os projetos básico e executivo de engenharia, bem como estudos correlatos que o negócio demandar, com as aprovações necessárias junto aos órgãos competentes, conforme o caso. Estes deverão ser apresentados pela parceira selecionada, por sua conta e risco, e acompanhados de justificativa sobre sua compatibilidade com o PBI que os compõem.

6.11 A parceria privada será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que sejam necessários para atender aos parâmetros do negócio. Os projetos e obras de infraestrutura devem observar os parâmetros técnicos e o plano básico de implantação.

6.12 A formalização da parceria estratégica de negócios com a parceria selecionada somente será celebrada após a aprovação técnica do PBI pela Porto Piauí, acompanhada dos projetos e estudos correlatos necessários para as atividades de cada negócio, e ainda com a aprovação da Presidência da Porto Piauí e do Conselho de Administração da Investe Piauí.

7.0 CRONOGRAMA / METAS / PRAZOS

7.1 A Parceira Contratada terá o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da formação da parceria, para a conclusão e entrega de toda a infraestrutura e instalação de equipamentos necessários para a operação, de acordo com os parâmetros indicados no presente plano e nos relatórios a serem exigidos no Contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica cabível.

7.2 As demais atividades que dependam da infraestrutura do empreendimento deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) dias após a entrega da referida infraestrutura. Toda e qualquer atividade que não dependa da infraestrutura deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após a formalização da parceria.

7.3 As atividades de implantação e operação deverão ser executadas conforme o cronograma de execução a ser apresentado no PBI.

7.4 A vigência do contrato de parceria estratégica poderá ser de até 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assunção, nos termos e condições previstos no Contrato, a ser definido na fase de formação da parceria.

7.5 O Contrato de parceria estratégica poderá ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí.

8.0. FORMATO DE APLICAÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Todos os demais custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com o negócio deverão ser suportados pelo parceiro privado, não cabendo à Porto Piauí ou à Investe Piauí nenhum encargo financeiro, nem mesmo de natureza indenizatória.

9.0 – DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PARCEIRO - CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA A SELEÇÃO E

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A escolha do parceiro ocorrerá para aquele que apresentar um modelo de negócio compatível com a finalidade e interesse da Porto Piauí, atendendo aos critérios de elegibilidade e habilitação/proposta-plano de negócio, considerando as condições definidas no presente plano de trabalho, com base na Lei nº 13.303/16 e no RILCC da Investe Piauí.

9.2 São critérios eliminatórios os impedimentos de participar da seleção e contratação com o Grupo Investe Piauí, previstos no Art. 11 do RILCC da Investe Piauí, assim como a ausência de qualquer um dos documentos e comprovações previstas no edital.

9.3 A análise do atendimento das exigências de elegibilidade, pelo critério eliminatório, deverá ser preliminar à análise dos demais documentos de habilitação/proposta-plano de negócio.

9.4 Após a análise da elegibilidade (item 9.3), a comissão encaminhará as propostas elegíveis para a unidade demandante Porto Piauí, para análise e parecer de conformidade técnica.

9.5 Na proposta/plano de negócio, em caso de erros formais, que sejam sanáveis, será dada a oportunidade de diligência à proponente para efetuar as correções necessárias.

9.6 Será eliminada e desclassificada a empresa que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no presente edital, e será inabilitada/desclassificada a proposta que desatender as condições para a formação da proposta, previstas no item 4 e 5 do presente plano.

9.7 A Porto Piauí poderá avaliar a exequibilidade do modelo de remuneração proposto pelos interessados, sendo consideradas inexequíveis as propostas que não sejam capazes de demonstrar sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que o mecanismo de remuneração e as fontes de receita do modelo proposto são coerentes com os de mercado e compatíveis com as vantagens comerciais apresentadas para a Investe Piauí e o Estado do Piauí, assegurando a execução do objeto do Chamamento Público.

9.8 Havendo indícios de inexequibilidade, a Investe Piauí oportuniza o contraditório ao interessado para a apresentação de justificativas e comprovação da exequibilidade do modelo de remuneração proposto, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.9 Caso o modelo de remuneração seja considerado inexequível mesmo após oportunizado o contraditório, a proposta do interessado será desclassificada.

9.10 Havendo mais de um participante elegível e habilitado/proposta-plano de negócio aptos, será classificado, na primeira ordem, como vencedor o que indicar o maior valor de investimento total proposto no plano de trabalho. Em caso de empate, a classificação será feita na seguinte ordem: a) maior valor de patrimônio líquido registrado no balanço patrimonial apresentado; b) sorteio.

9.11 Havendo dúvidas ou divergências sobre os documentos, a Investe Piauí/Porto Piauí poderá realizar diligência para averiguação ou complementação, não sendo permitido o recebimento de documentos após a data prevista para sua apresentação.

9.12 Após o recebimento das propostas e antes da divulgação do resultado, a Investe Piauí poderá promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

9.13 Após o encerramento da fase de análise e parecer sobre a seleção, a Investe Piauí, por meio da DCLC, divulgará o resultado com a indicação da parceria selecionada, abrindo o prazo para recurso sobre a decisão.

9.14 Os prazos e condições para o recurso serão indicados no edital, conforme previsto no RILCC da Investe Piauí.

9.15 Ultrapassada a fase recursal, será publicada a homologação do procedimento.

9.16 DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ELEGIBILIDADE E DE HABILITAÇÃO:

9.16.1 Os critérios de elegibilidade e eliminação serão baseados na ocorrência de qualquer um dos impedimentos para participar de licitações e contratos com a Investe Piauí, previstos no art. 11 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, além dos seguintes critérios:

a) Ser pessoa física;

b) Possuir débitos inscritos em dívida ativa relativos a infrações ambientais junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), na esfera federal, no Estado do Piauí e no Município onde a entidade está sediada;

- c) Ter decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crimes contra pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio seja diretor ou exerça cargo ou função na Investe Piauí;
- d) Ser constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Ter como administrador um sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Ser constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Ter como administrador um sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Ter, em seus quadros de diretoria, pessoa que tenha participado, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) Ter em seu quadro societário empregado ou dirigente da Investe Piauí;
- j) Ter qualquer sócio ou administrador com relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente ou empregado da Investe Piauí cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela seleção e contratação de autoridade do ente público a que a Investe Piauí esteja vinculada;
- k) Ter como proprietário, mesmo na condição de sócio, alguém que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Investe Piauí há menos de 6 (seis) meses deste Chamamento Público.

9.16.2 Ainda para o critério de elegibilidade a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Qualificação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhada da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada do ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

I.a) Em qualquer uma das hipóteses descritas nas letras acima, deverá ser apresentado:

- a) Relação nominal atualizada dos dirigentes/sócios da entidade/empresa proponente, com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), certidões negativas cível e criminal junto aos órgãos competentes, negativa conjunta emitida pelo TCU e negativa de improbidade administrativa emitida pelo CNJ;
- b) Declaração do dirigente da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- c) Informações sobre se a pessoa ou seus dirigentes se encontram incursos em alguma situação de vedação para contratar com a INVESTE PIAUÍ e/ou Porto Piauí, prevista no seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

II - Demais documentos

- a) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com a Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- e) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- f) Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível, na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial, com termo de abertura e encerramento;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;
- h) Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo ao

trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;

- i) Declaração informando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- j) Declaração da INTERESSADA informando que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- k) Declaração de que a INTERESSADA não se enquadra em uma das hipóteses dos Art. 13 e 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da Investe Piauí – RLCC;
- l) Demais declarações mencionadas no item 17.3 do presente Plano de Trabalho;
- m) Apresentação de documentos que comprovem aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da parceria, por meio de atestado de capacidade técnica emitido em nome da proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada conforme descrito no item 5.

9.16.3 - Critério de habilitação e conformidade da proposta/classificatório:

9.16.3.1 Apenas as empresas elegíveis terão suas propostas e os documentos relacionados a elas analisados.

9.16.3.2 Para o critério de habilitação/proposta-plano de trabalho e classificação, os proponentes deverão atender a todos os requisitos previstos e exigidos no item 4 e 5 do presente plano. Na ausência ou desconformidade com qualquer requisito, a empresa será desclassificada.

10.0 ESFORÇO DAS PARTES

10.1 Todos os recursos de mão de obra, equipamentos utilizados na metodologia para a execução da solução e demais despesas diretas e indiretas para a execução do objeto ficarão a cargo da parceira privada.

10.2 Todas as entregas descritas na proposta, no plano básico de implantação, nos anexos e no plano de trabalho serão de responsabilidade da parceira privada.

10.3 Caberá à Porto Piauí promover o acesso à área e prestar as informações necessárias, colaborando no escopo de seu gerenciamento, monitoramento e fiscalização.

10.4 Caberá a ambas as partes se responsabilizar pelas suas obrigações e competências, de acordo com suas atuações e atribuições correlatas.

10.5 A Parceria Privada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Porto Piauí, a terceiros e/ou ao meio ambiente, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização no acompanhamento ocasionado no âmbito da operação e no exercício da atividade do negócio.

10.6 Sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Porto Piauí, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando ao fiel desempenho do serviço.

10.7 Além das obrigações e responsabilidades previstas no termo, serão previstas outras responsabilidades necessárias para alcançar o melhor resultado no termo de formalização da parceria, nos termos da Lei 13.303, do RILCC e da demais legislação aplicável.

11. DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DA PORTO PIAUÍ

11.1 A Porto Piauí poderá alterar unilateralmente e modificar as condições de prestação das atividades, para melhor adequá-las às finalidades de interesse público que justificam a finalidade do negócio, respeitados os direitos do Parceiro Privado, nos termos que serão definidos na formalização da parceria.

11.2 Fiscalizar a execução do objeto da presente parceria prestado pela PARCEIRA PRIVADA, comunicando eventuais falhas ou deficiências apresentadas na execução do objeto;

11.3 Efetuar as cobranças das taxas/tarifas e valores, conforme o caso e o modelo de negócio;

11.4 Comunicar qualquer alteração nos procedimentos previamente estabelecidos;

11.5 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos descritos no plano básico em questão;

11.6 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11.7 Notificar, por escrito, à PARCEIRA PRIVADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

11.8 Exigir da PARCEIRA PRIVADA, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo desembolso de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

11.9 Acompanhar a execução do objeto para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

11.10 Facilitar todas as condições necessárias e suficientes ao desempenho das atividades executadas pela PARCEIRA CONTRATADA;

11.11 Aplicar as sanções à Parceira Contratada em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e ampla defesa antes de sua aplicação definitiva, conforme previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016, que deverão estar expressas no termo de contrato.

11.12 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Porto PiauÍ atuará como parceira contratante, com as prerrogativas de fiscalizar, supervisionar e acompanhar a execução do negócio, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida por demais autoridades aduaneiras, fluviais/marítimas, sanitárias, ambientais e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições. A Porto PiauÍ terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes ao negócio, assim como à infraestrutura.

A fiscalização procederá ao seu acompanhamento da execução de cada negócio/parceria, o qual determinará o que for necessário para o saneamento de falhas ou defeitos, conforme disposição legal. Outrossim, nas falhas ou impedimentos, ficará a cargo da verificação do(a) servidor(a) de fiscalização.

11.13 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou limitam a responsabilidade única, integral e exclusiva da Parceira Privada, no que concerne ao objeto da respectiva parceria implantação e desenvolvimento do negócio e operação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Porto PIAUÍ, INVESTE PIAUÍ ou de seus pressupostos, devendo ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Porto PiauÍ, INVESTE PIAUÍ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

12. OBRIGAÇÕES E PASSIVOS AMBIENTAIS

12.1 Caberá à Parceria Privada providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados, caso necessário, de forma a manter a regularidade ambiental.

12.2 Entendem-se como passivos ambientais conhecidos aqueles indicados:

I - nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais utilizados no processo de licenciamento ambiental;

II - em relatórios e estudos públicos; e

III - em processos administrativos públicos ou processos judiciais.

12. ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1 Com exceção das hipóteses em que a Investe PiauÍ/Porto PiauÍ, no âmbito de sua atuação e competência, der causa devidamente comprovada, a Parceria Privada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a execução do negócio, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

i. Riscos de projeto, engenharia e construção;

ii. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao negócio;

iii Custos excedentes relacionados às atividades objeto do negócio;

iv. Eventuais problemas e dificuldades relacionadas à perda ou prejuízos de negócio, à atividade comercial, como, por exemplo: depreciação de valor, dinâmica de mercado, mudanças no custo de capital, inclusive as resultantes de variações nas taxas de juros; Atraso no cumprimento dos cronogramas ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência da parceria; Tecnologia empregada nas atividades do negócio; Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução e prestação das atividades relacionadas à formação da sociedade e do negócio; Paralisação das atividades em razão de greve de seus colaboradores ou de seus subcontratados;

ix. Variação das taxas de câmbio;

x. Alterações na legislação dos impostos sobre a renda;

xi. Caso fortuito e força maior que possam ser cobertos por seguros oferecidos no Brasil, nas condições de mercado, na época da contratação e/ou renovação da apólice de seguros;

xii. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do negócio;

xiii. Prejuízos causados a terceiros, pela parceira privada ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo negócio;

- xiv. Vícios dos bens adquiridos pela sociedade após a data da assunção, arrendados ou locados para operações e manutenção do negócio ao longo do prazo de vigência da sociedade;
 - xv. Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novas instalações;
 - xvi. Atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a operação do negócio, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes;
 - xvii. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize o negócio de desempenhar as atividades objeto do contrato, de acordo com as condições nelas estabelecidas, bem como na legislação, nos casos em que a parceira privada, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, houver dado causa ou de alguma forma contribuído para tal decisão;
 - xviii. Transtornos causados por limitações administrativas, direito de passagem ou servidões suportadas pela parceira privada, sem prejuízo do direito de ser remunerada pela pessoa beneficiada, nos termos da regulamentação;
 - xix. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da instituição de limitações administrativas, direito de passagem ou servidões que beneficiem a parceria privada.
- c) A Parceria Privada não é responsável pelos seguintes riscos relacionados ao negócio:
- i. Caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros.
 - ii. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize o negócio de desempenhar as atividades objeto da sociedade, de acordo com as condições nelas estabelecidas, bem como na legislação, na regulamentação e no regulamento, exceto nos casos em que a parceria privada houver dado causa a tal decisão;
- 12.2 A Parceira Privada deverá apresentar declaração de:
- a) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos ao participar da seleção;
 - e
 - b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

13 DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 Os parceiros, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços ("Pessoas Autorizadas"), ao firmar a sociedade passam a reconhecer e concordar que, no cumprimento das obrigações estabelecidas no acordo societário, deverão tratar como confidenciais todas as informações às quais tenham acesso em função do mesmo ("Informações Confidenciais"). Sob nenhum pretexto, poderão divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las ou utilizá-las para fins diversos dos relacionados ao objeto da parceria, nem dar conhecimento dessas informações a terceiros estranhos a esta contratação, exceto mediante prévia autorização por escrito da Parte que as tenha revelado, ou nos termos autorizados pelo Contrato/Acordo.

14. DO DIREITO DE PROPRIEDADE

14.1 Todas as peças, soluções materiais e imateriais produzidas pela contratada, fruto desta parceria, incluindo originais e arquivos em meio digital, independentemente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da Investe Piauí e da Porto Piauí.

14.2 Sem prejuízo de outras disposições, integram ao patrimônio do Grupo Investe Piauí, por meio da Porto Piauí, toda a infraestrutura e equipamentos construídos e implantados pelo parceiro privado, cuja posse, usufruto, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da parceira.

15. DAS PENALIDADES

15.1 O não cumprimento das condições previstas no presente plano ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.303 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

15.2 A aplicação das penalidades mencionadas nas subcláusulas anteriores não impede que a Investe Piauí/Porto Piauí declare a extinção do negócio por culpa da parceira privada, observados os procedimentos legais, ou aplique outras sanções previstas, tampouco implica no afastamento das responsabilidades civil ou criminal do Parceiro Privado e/ou de seus administradores, ou na extinção da obrigação de corrigir as falhas ou defeitos verificadas.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

16.1 Finalizada a fase de seleção e após a aprovação do PBI e projetos, será celebrado o instrumento

pertinente para formalização da parceria, que estabelecerá, dentre outros pontos:

- a) As atribuições de risco do negócio para cada parceiro;
- b) Regras de atuação e responsabilidade dos parceiros;
- c) Direitos e obrigações dos parceiros;
- d) Definições de diretrizes para a estratégia de mercado;
- e) Prazo de duração da parceria, seja determinado ou indeterminado;
- f) Poderão ser estabelecidas outras disposições contratuais, observado o escopo mínimo definido no plano de trabalho e demais condições previstas na legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O presente plano de trabalho, bem como a proposta-plano de trabalho, edital, PBI e demais documentos, farão parte integrante do instrumento adotado para a celebração da parceria estratégica por oportunidade de negócio, independentemente da transcrição.
- b) Fica assegurado à Investe Piauí/Porto Piauí o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o procedimento para o contrato de parceria, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das partes envolvidas, em especial o contraditório e a ampla defesa.
- c) Na contagem dos prazos estabelecidos neste plano de trabalho, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- d) Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da Investe Piauí e pela legislação civil aplicável.
- e) As eventuais divergências oriundas ou relacionadas com o futuro contrato, incluindo as questões sobre sua existência, validade ou rescisão, deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Teresina – PI xxx de xxxx de 2024.

Datado e assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO - Matr.0000000-7, Diretora Presidente**, em 12/12/2024, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENIO IGOR SILVA DE PONTES - Matr.0000046-1, Diretor Comercial**, em 12/12/2024, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015839188** e o código CRC **4189D940**.

Referência: Processo nº 00346.000714/2024-92

SEI nº 015839188

Av. João XXIII, 2715, 1º Andar - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64051-005
Telefone: - www.investepiaui.com